



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

COMUNICADO/73/FABES/GAD/95

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DA FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL, DIVULGAM O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO COOPERATIVA proposto pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO COOPERATIVA

I - JUSTIFICATIVA

Segundo pesquisa do SEADE (Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados) de Dezembro de 1993, entre as crianças e adolescentes fora da escola na amostra utilizada, 10,2% tem entre 7 e 10 anos, 21% entre 11 e 14 anos e 60,2% entre 15 e 17 anos.

A mesma pesquisa revela os motivos alegados pelos adolescentes entre 15 e 17 anos de não estarem estudando: 32,3% alegam a necessidade de trabalhar, 34,1% falta de interesse e 33,6% outros motivos.

Esses dados evidenciam a urgência de uma política pública que venha atender aos adolescentes fora da escola.

Assim sendo, há a necessidade de executar um programa que venha, além de garantir uma renda, propiciar uma formação especial capaz de motivar esses adolescentes, vindo ao encontro dos seus interesses e ansiedades, no sentido de garantir-lhes uma perspectiva de vida digna e atuante.

Sob a luz da pesquisa do SEADE, o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente da cidade de São Paulo, no exercício de suas atribuições, formulou o Programa de Educação Cooperativa fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nos artigos 57 e 68, a saber:

Art. 57 - O Poder Público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas a inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 68 - O Programa Social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividades regular remunerada.

Parágrafo - 1º - Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

Parágrafo - 2º - A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na renda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

I - DIRETRIZES

- Garantir aos adolescentes a Suplência do 1º Grau, concomitantemente a uma formação profissional.

- Propiciar aos adolescentes que necessitem do trabalho e renda para sua sobrevivência, a oportunidade de trabalho, sem perder a atenção necessária ao desenvolvimento pessoal e social. Este trabalho se dará em unidades produtivas, autogestionadas em forma de governamentais e não governamentais acompanhadas através de assessorias técnicas especializadas para este fim.

III - POPULAÇÃO ALVO

- Adolescentes e jovens adultos de 14 a 21 anos de idade, pertencentes a famílias de 0 (zero) a 4 (quatro) salários mínimos.

- Adolescentes sob a guarda do Estado e os residentes em Casa de Convivências.

IV - PLANO DE TRABALHO

O programa será implantado em três etapas:
1ª Etapa: Divulgação do programa estimulando entidades Governamentais, ONG's e Organizações Empresariais a participar e viabilizar a sua implantação.

2ª Etapa: Implantação do programa através de convênios com entidades sociais sem fins lucrativos que deverão ser subsidiadas para a execução programática e a concessão de bolsas aos adolescentes participantes.

As entidades deverão apresentar plano de trabalho que possibilite aos adolescentes:

- a) Suplência do 1º Grau
- b) Formação Profissional levando em conta suas aptidões e as necessidades do mercado;
- c) Sensibilização para a produção cooperativa prevendo a participação dos adolescentes na formulação do estudo de viabilidade de implantação de unidades produtivas;
- d) Capacitação do grupo para requerer financiamento para as unidades produtivas.

Programa

Educação Cooperativa

para

adolescentes

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
.D.C.A.

DE SÃO PAULO - 05.08.95 - nº 148

3ª Etapa: Criação pelos adolescentes e Jovens de unidades produtivas sob a forma de cooperativas com os recursos disponíveis do FUMCAD (Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente) ou outros recursos governamentais ou não governamentais e Supervisão das Secretarias Municipais da Educação e da Família e Bem Estar Social.

V - COMPETÊNCIAS

A. CHDCA

Caberá ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente:

- a) Divulgar o Programa de Educação Cooperativa;
- b) Envolver as Secretarias Municipais competentes na execução do programa;
- c) Acompanhar e participar na execução, controle e avaliação programática em todas as suas etapas;
- d) Promover os registros das assessorias técnicas especializadas.

B. FABES

Caberá à Secretaria da Família e do Bem Estar Social:

- a) Publicar no Diário Oficial do Município (DOM) o Programa de Educação Cooperativa;
- b) Orientar e supervisionar na área de sua competência os projetos do Programa de Educação Cooperativa.
- c) Promover os registros das Assessorias Técnicas especializadas.

C. SHE

Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Orientar para garantia legal da suplência da formação básica de 1º Grau.

D. ONG's

Caberá às entidades sociais:

- a) Elaborar e executar um plano de trabalho;
- b) Oferecer espaço físico para a execução do programa;
- c) Recrutamento da demanda;
- d) Estabelecer convênios com a FABES e com uma Assessoria Técnica Juridicamente constituída e registrada no CHDCA.

E. ASSESSORIA TÉCNICA

Caberá à Assessoria Técnica:

- a) Participar na discussão e definição dos projetos a serem executados nas entidades sociais;
- b) Ministrar a Suplência de 1º Grau;
- c) Desenvolver o programa de educação cooperativa do qual deve constar:

- Teoria da organização, funcionamento, e princípios de cooperativismo;
- Estudo e pesquisa de produtos e do mercado;
- Assessoria e detalhamento do estudo de viabilidade e acompanhamento da implantação das unidades produtivas.

VI - FINANCIAMENTO

O Programa de Educação Cooperativa será financiado com os recursos do FUMCAD (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).